

**TERMO DE CONTRATO Nº ...../18/SMCSU, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA ....., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA MANUAL, MECANIZADA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DOMICILIARES ORGÂNICOS/REJEITOS E RECICLÁVEIS, COM EMPREGO DE CAMINHÕES COMPACTADORES EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018.**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, Srº Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa ..... inscrita no CNPJ: ....., com sede nesta cidade na ....., Bairro: ....., CEP: ....., neste ato representado pelo Srº ....., inscrito no CPF sob o nº ....., na qualidade de ....., doravante denominado **CONTRATADA**, de conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 014/2018, lançada pelo Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Prefeitura Municipal do Rio Grande, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes, contratam os serviços abaixo descritos mediante as seguintes cláusulas e condições reciprocamente aceitas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** É objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta manual e mecanizada dos resíduos domiciliares orgânicos e rejeitos, com o emprego de caminhões compactadores dotados de sistema de rastreamento, monitoramento e gerenciamento eletrônico, em conformidade com o Termo de Referência anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:** Os serviços serão executados em toda a área Urbana de Rio Grande, compreendendo o distrito sede e demais distritos.

**Parágrafo Primeiro - Da Definição dos Serviços:** A definição dos serviços de coleta manual e mecanizada dos resíduos domiciliares orgânicos e rejeitos, com o emprego de caminhões compactadores dotados de sistema de rastreamento, monitoramento e gerenciamento eletrônico, obedecerá o quanto disposto no item 03 do Termo de Referência.

**Parágrafo Segundo – Da Descrição e Métodos de Execução dos Serviços:** A descrição e métodos de execução dos serviços de coleta manual e mecanizada dos resíduos domiciliares orgânicos e rejeitos, com o emprego de caminhões compactadores dotados de sistema de rastreamento, monitoramento e gerenciamento eletrônico, obedecerá o quanto disposto no item 04 do Termo de Referência.

**Parágrafo Terceiro – Da medição dos Serviços:** A medição dos serviços de coleta manual e mecanizada dos resíduos domiciliares orgânicos e rejeitos, obedecerá o quanto disposto no item 09 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS SERVIÇOS:** A contratante pagará à contratada pela execução da prestação de serviço o valor de R\$ ..... ( .....) por tonelada de coleta manual e mecanizada dos resíduos domiciliares orgânicos e rejeitos, conforme Proposta de Preços e Planilha de custos e formação de preços, anexas.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE:** O valor contratual será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo para a contratada solicitar o reajuste encerra-se na data do encerramento do período de 12 (doze) meses contado da data de apresentação da proposta.

**Parágrafo Segundo:** Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

**Parágrafo Terceiro:** Outros reajustes, quando for o caso, não poderão ocorrer em períodos inferiores há um ano desde a data do reajuste anterior ou da sua preclusão.

**Parágrafo Quarto:** Cumprido o disposto no caput desta Cláusula, o valor poderá ser reajustado mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, novos custos estes que levarão em consideração o advento de nova Convenção Coletiva de Trabalho e, para os itens não relacionados à mão-de-obra, a variação do INPC.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de 30(trinta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa.

**Parágrafo Primeiro:** A liquidação da despesa ocorrerá mediante atestado expedido pela Secretaria de Município de Controle e Serviços Urbanos quanto ao fiel cumprimento das obrigações e acompanhado das seguintes documentações:

3

- a) Quitação de pagamento referente a salários e encargos sociais, tais como INSS e FGTS;
- b) Cópia dos recibos de entrega dos vales transporte, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados em Convenção Coletiva de Trabalho, dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.

**Parágrafo Segundo:** Esses documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por respectivos servidores da Secretaria de Município de Controle e Serviços Urbanos.

**Parágrafo Terceiro:** As faturas expedidas serão o resultado dos serviços executados no espaço de 30 (trinta) dias, apurado pela fiscalização da Secretaria de Município de Controle e Serviços Urbanos e por esta recebida, sendo que as documentações examinadas corresponderão ao período de serviço prestado anterior à fatura em cobrança.

**CLÁUSULA SEXTA-- DO PRAZO:** O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da “Ordem de Início dos Serviços”, podendo ser prorrogado por igual período a critério da contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA –DO COBERTURA FINANCEIRA:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 Secretaria de Município de Controle e Serviços Urbanos  
09.02 Complexo Técnico de Serviços Urbanos  
09.02.15 - Urbanismo  
09.02.15.452 Serviços Urbanos  
09.02.15.452.0246 Rio Grande Mais Limpo  
2363 – manutenção dos serviços de limpeza  
3.3.9.0.37.00.00.00.00 locação de mão de obra  
3.3.9.0.37.02.00.00.00 limpeza e conservação  
Código Reduzido 542  
Recurso Livre 0001

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA:** A Contratada deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de emissão da Ordem de Início da Prestação dos Serviços, sob pena de rescisão contratual, prestar garantia por uma das modalidades previstas no Art.56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual atualizado.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá, conforme o caso, ser ajustada à nova situação ou renovada, de forma proporcional e seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação originária.

**Parágrafo Segundo:** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**Parágrafo Terceiro:** A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do Contrato

**Parágrafo Quarto:** Satisfeitas as exigências contratuais, a garantia será liberada por ocasião do término do Contrato.

**Parágrafo Quinto:** No caso da garantia ser prestada na modalidade caução, deverá ser aplicada em conta remunerada.

**CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A contratada obriga-se a:

- a) Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, nas formas ajustadas neste contrato e previstas no Termo de Referência;
- b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- f) Responsabilizar-se pela participação efetiva do(s) profissional(ais) indicado(s), durante toda a execução dos serviços objeto deste termo;
- g) Submeter à apreciação da contratante a substituição do(s) profissional(ais) indicado(s), apresentando todos os documentos exigidos;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- i) Obter tempestivamente todas as licenças ou autorizações administrativas necessárias à execução do objeto deste contrato, sejam elas de âmbito Federal, Estadual ou Municipal,

sobretudo as de natureza ambiental, arcando com todos os ônus e responsabilidades relativos a tais licenças;

- j) Respeitar todos os itens constantes no Termo de Referência, anexo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** O contratante obriga-se a:

- a) Remunerar a contratada na forma prevista neste contrato, após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações previstas;
- b) Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, aplicando as devidas notificações e/ou multas quando da inobservância das normas contratuais, inclusive com o recebimento e apuração de queixas da população, decorrentes da operação do serviço;
- c) Fornecer todos os elementos técnicos necessários à prestação dos serviços que estiverem disponíveis na SMCSU e prestar todas as informações solicitadas pela contratada para o bom andamento dos serviços;
- d) Deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:** À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

- a) Advertência.
- b) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os Art. 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo Único:** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:** A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

6

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A fiscalização do presente contrato será feita pela Secretária de Município de Controle e Serviços Urbanos – SMCSU, nos termos constantes no item 11 do Termo de Referência.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ISSQN :** Caso vencedora seja firma não estabelecida em Rio Grande, a mesma deverá providenciar sua inscrição do ISSQN junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OMISSÃO:** Onde este Contrato for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:** As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato, ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, ..... de ..... de 2018.

.....  
Contratada

**Dirceu Lopes**  
Secretário de Município de Controle e Serviços Urbanos

**Ademir Giambastiani Casartelli**  
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CC.: SMF/SMCSU/GCLC/CSCI/CONTRATADA

***ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS***

**EMPRESA:** .....

**CONTRATO:** .....

**EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018**

**OBJETO:** Prestação de serviços de coleta manual e mecanizada dos resíduos domiciliares orgânicos e rejeitos, com o emprego de caminhões compactadores dotados de sistema de rastreamento, monitoramento e gerenciamento eletrônico

**DATA DO INÍCIO:** / /2018

.....

Contratada

**Dirceu Lopes**  
Secretário de Município de Controle e Serviços Urbanos

## FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato o(a) Senhor(a).

\_\_\_\_\_ e  
o(a) senhor(a)\_\_\_\_\_.

ciente:

\_\_\_\_\_  
Fiscal do contrato

\_\_\_\_\_  
Fiscal do serviço

**Dirceu Lopes**  
Secretário de Município de Controle e Serviços Urbanos

Rio Grande, .... de ..... de 2018.